

---

**LEI Nº 01098/2021**  
(Projeto de Lei nº 011/2021 – Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 0943/2017 que  
“Institui o novo Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável e  
Solidário – CMDRSS, e dá outras  
providências.”.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os incisos II, X, XI e XXVII do art. 4º da Lei nº 0943/2017 serão revogados, passando a vigorar com as seguintes redações:

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal, através da construção do Plano Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do município de Conde – PMDAP e do Plano Safra Municipal.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do município de Conde – PMDAP, o Plano Safra Municipal, quando implementado, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do município de Conde – PMDAP e o Plano Safra Municipal.

XXVII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financeiras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei nº 0943/2017 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV com a seguinte redação:

XXXIV -Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca– FMDAP, o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas físicas e financeiras.

---

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei nº 0943/2017 será revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei nº 0943/2017 será revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS:

I – O Secretário da Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Um representante da EMPAER/PB;

VII–Um representante de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no setor de Agropecuária e da Pesca no município;

VIII - Um representante de Instituições Religiosas; IX – Um representante da Colônia de Pescadores;

X – Um representante de comunidades indígenas;

XI - Um representante de comunidades quilombolas;

XII – Um representante de comunidades de pescadores;

XIII - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agropecuário (*quantos hajam em atuação no Município*);

XIV - Representante(s) de associações e cooperativas agropecuárias, legalmente constituídas, em número de no máximo oito entidades.

§ 1º A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

---

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente em documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

- a) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser na respectiva ata, assinada pelo presidente da associação e também por todos os presentes.

§ 3º As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para a nomeação através de portaria.

§ 4º De acordo com o inciso I do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Conde/PB, o CMDRSS deverá ser composto por número ímpar de membros.

§ 5º As entidades elencadas no inciso XIV, deverão ser composta, preferencialmente, por pelo menos um representante de cada Região Geo administrativa do município de Conde/PB.

§ 6º: As representações do poder público municipal não devem exceder ½ da composição.

§ 7º: As representações da sociedade civil devem ser de no mínimo 50% mais 1 do total de membros do CMDRSS;

**Art. 5º.** O art. 7º da Lei nº 0943/2017 será revogado em sua integralidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS será presidido pelo Secretário Municipal da Agropecuária e da Pesca do Município de Conde/PB.

§ 1º: O Presidente do CMDRSS nomeará um Secretário Executivo, integrante do quadro de servidores do município, que será designado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município.

§ 2º: Os Conselheiros do CMDRSS elegerão dentre os seus componentes, em Assembléia Geral, o Vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário CMDRSS, devendo ser obrigatoriamente um representante da sociedade civil.

---

**Art. 6º.** O art. 9º da Lei nº 0943/2017 será revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O mandato dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, será de 04 (quatro) anos.”

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro do CMDRSS é voluntário e não constitui ônus para os cofres públicos.

**Art. 7º.** O art. 13º da Lei nº 0943/2017 será revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, tem como Sede a Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca - SAP, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

**Art. 8º.** O art. 10º da Lei nº 0943/2017 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º com a seguinte redação:

§ 1º. As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

§ 2º. As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos(as) Conselheiros(as).

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, sendo prorrogado o mandato de composição do CMDRSS vigente na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 09 de dezembro de 2021.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde